

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 297/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 081/2023.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 0297/2023, ORIUNDO DA DISPENSA 0081/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGENS, ASPIRAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ E CLEANE DE MENESES GOMES - MEI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

O **MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Candido Mendes, nº 85, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gena Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, e de outro **CLEANE DE MENESES GOMES - MEI**, inscrita no CNPJ nº 32.970.524/0001-00, com sede na Rua Canuto José de Sousa, nº1247, centro, Brasileira - PI, representada pela Sra. Cleane de Menese Gomes, CPF nº 004.227.713-25, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 297/2023, oriundo da Dispensa nº 081/2023, pelo período de 05/04/2024 a 07/07/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Analisando o caso concreto, a Cláusula Décima primeira do Contrato nº 297/2023 da Dispensa 081/2023, estabelece a vigência de 03,5 dias (três meses e cinco dias) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado. Deve ser ressaltada também que o preço mensal constante no ajuste continua vantajoso para a administração pública, sem que tenha havido qualquer pedido de reajuste por parte da contratada. A realização de um novo processo de dispensa prescindia uma demanda de tempo e custo para administração pública, para ao final, se contratar os serviços pelo mesmo valor ou até maior do que o constante no contrato em comento. Por fim, ressalta-se que existe a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que os serviços objeto do contrato em voga são prestados cotidianamente, de forma contínua, de modo que sua interrupção geraria transtornos e prejuízos para administração pública.

CLAUSULA TERCEIRA

1. O presente aditivo tem fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

BRASILEIRA - PI, 05 de abril de 2024.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Cleane de Menezes Gomes
CLEANE DE MENESES GOMES - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

